



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.300, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Proj. de Lei nº 08/23 – Autoria Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre doação, com encargo, de um imóvel de propriedade do Município de Assis, à Associação Comercial e Industrial de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ASSIS, inscrita no CNPJ nº 44.373.884/001-03, imóvel com área de 6.484,99 m² e benfeitorias, de propriedade do Município, situado na Avenida Antônio Zuardi, nº 970, nesta cidade, assim descrito:

ÁREA: 6.484,99 m²

IDENTIFICAÇÃO: Setor 003 – Quadra 004 – Lote 002

LOCAL: Av. Antônio Zuardi, 970 – Vila Cambuí – Assis/SP

DESCRIÇÃO:

Inicia-se no ponto "A", situado junto ao alinhamento predial da Avenida Antônio Zuardi e segue confrontando com o lote C.C.003/004/001 (Matrícula 24.431), numa distância de 48,13m, com AZ 183°49'47", até encontrar o ponto "B"; deste ponto, segue confrontando com o lote C.C.003/004/004 (Matrícula 27.809) e lote C.C.003/004/003, pertencente ao Município de Assis, numa distância de 47,42m, com AZ 183°51'08", até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com o lote C.C.003/004/007 pertencente ao Município de Assis, num distância de 23,00m, com AZ 272°09'08", até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com o lote C.C.003/003/005 (Matrícula 27.808), numa distância de 21,57m, com AZ 15°53'05", até encontrar o ponto "E"; deste ponto, deflete à esquerda e segue confrontando com o lote C.C.003/003/005 (Matrícula 27.808), numa distância de 48,00m, com AZ 283°42'00", até encontrar o ponto "F"; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com o lote C.C.003/003/006 (Matrícula 15.900), numa distância de 1,77m, com AZ 07°33'34", até encontrar o ponto "G"; deste ponto, deflete à esquerda e segue confrontando com o lote C.C.003/003/006 (Matrícula 15.900), numa distância de 22,70m, com AZ 04°38'56", até encontrar o ponto "H"; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com o lote C.C.003/003/009 (Matrícula 6.889), numa distância de 13,80m, com AZ 04°38'56", até encontrar o ponto "I"; deste ponto, segue confrontando com o lote C.C.003/004/006 (Matrículas 33.396-F13, 39.674-F11, 27.807-F09, 33.218-F07, 33.266-F05, 39.062-F03 e 44.480-F01), pertencente ao Condomínio Residencial Loft, numa distância 53,34m, com AZ 05°49'49", até encontrar o ponto "J"; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com a Avenida Antônio Zuardi, numa distância de 41,84m, com AZ 110°59'08", até encontrar o ponto "K"; deste ponto, deflete à esquerda e segue confrontando com a Avenida Antônio Zuardi, numa distância de 12,44m, com AZ 108°04'28", até encontrar o ponto "L"; deste ponto, deflete à esquerda e segue confrontando com a Avenida Antônio Zuardi, numa distância de 8,49m, com

AZ 98°05'09", até encontrar o ponto "M"; deste ponto, deflete à esquerda e segue confrontando com a Avenida Antônio Zuardi, numa distância de 12,27m, com AZ 91°00'49", até encontrar o ponto "N"; deste ponto, deflete a esquerda e segue confrontando com a Rua Antônio Zuardi, numa distância de 11,60m com A7



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 7.300, de 28 de março de 2023.

77°49'47", até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 6.484,99m², possuindo como benfeitorias edificações que totalizam 2.290,34m² de área construída."

Parágrafo Único – A área descrita acima, consta destacada no Desenho nº 6.692, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente doação, com encargo, tem como finalidade o funcionamento da Associação Comercial e Industrial de Assis e o desenvolvimento de suas atividades, conforme previsto em seu Estatuto Social.

§ 1º O não cumprimento das disposições contidas no "caput" deste artigo, importará na reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização de benfeitorias porventura edificadas.

§ 2º A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no § 1º se a Associação:

- I. alienar o imóvel ou desviar a finalidade, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal de Assis;
- II. deixar a área ociosa, pelo período de um ano;
- III. subdividir a área, dando à mesma outra destinação;
- IV. Sublocar a área, salvo quando a sublocação tenha por finalidade contribuir para a consecução dos encargos previsto nesta lei.

Art. 3º - As entidades da Administração Direta e Indireta terão direito a utilizar as dependências da Associação Comercial e Industrial de Assis de forma gratuita.

Parágrafo Único – Associações sem fins lucrativos e entidades filantrópicas, devidamente regulares, terão direito de utilizar as dependências da Associação Comercial e Industrial de Assis sendo cobrada taxa de manutenção diária não superior a 35 (trinta e cinco) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de março de 2023.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Diário Oficial do Município de Assis



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços
Departamento de Planejamento e Projetos

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: Área a ser alienada por doação

IDENTIFICAÇÃO: Setor 003 – Quadra 004 – Lote 002.

LOCAL: Av. Antônio Zuardi, 970 – Vila Cabui – Assis/SP.

MATRÍCULA: .

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ASSIS - ASSIS

DESCRIÇÃO:

Inicia-se no ponto "A", situado junto ao alinhamento predial da Avenida Antônio Zuardi e segue confrontando com o lote C.C.003/004/001 (Matrícula 24.431), numa distância de 48,13m, com AZ 183°49'47", até encontrar o ponto "B"; deste ponto, segue confrontando com o lote C.C.003/004/004 (Matrícula 27.809) e lote C.C.003/004/003, pertencente ao Município de Assis, numa distância de 47,42m, com AZ 183°51'08", até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com o lote C.C.003/004/007 pertencente ao Município de Assis, num distância de 23,00m, com AZ 272°09'08", até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com o lote C.C.003/003/005 (Matrícula 27.808), numa distância de 21,57m, com AZ 15°53'05", até encontrar o ponto "E"; deste ponto, deflete à esquerda e segue confrontando com o lote C.C.003/003/005 (Matrícula 27.808), numa distância de 48,00m, com AZ 283°42'00", até encontrar o ponto "F"; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com o lote C.C.003/003/006 (Matrícula 15.900), numa distância de 1,77m, com AZ 07°33'34", até encontrar o ponto "G"; deste ponto, deflete à esquerda e segue confrontando com o lote C.C.003/003/006 (Matrícula 15.900), numa distância de 22,70m, com AZ 04°38'56", até encontrar o ponto "H"; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com o lote C.C.003/003/009 (Matrícula 6.889), numa distância de 13,80m, com AZ 04°38'56", até encontrar o ponto "I"; deste ponto, segue confrontando com o lote C.C.003/004/006 (Matrículas 33.396-F13, 39.674-F11, 27.807-F09, 33.218-F07, 33.266-F05, 39.062-F03 e 44.480-F01

), pertencente ao Condomínio Residencial Loft, numa distância 53,34m, com AZ 05°49'49", até encontrar o ponto "J"; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com a Avenida Antônio Zuardi, numa distância de 41,84m, com AZ 110°59'08", até encontrar o ponto "K"; deste ponto, deflete à esquerda e segue confrontando com a Avenida Antônio Zuardi, numa distância de 12,44m, com AZ 108°04'28", até encontrar o ponto "L"; deste ponto, deflete à esquerda e segue confrontando com a Avenida Antônio Zuardi, numa distância de 8,49m, com AZ 98°05'09", até encontrar o ponto "M"; deste ponto, deflete à esquerda e segue confrontando com a Avenida Antônio Zuardi, numa distância de 12,27m, com AZ 91°00'49", até encontrar o ponto "N"; deste ponto, deflete a esquerda e segue confrontando com a Rua Antônio Zuardi, numa distância de 11,60m, com AZ 77°49'47", até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 6.484,99m², possuindo como benfeitorias edificações que totalizam 2.290,34m² de área construída. Tudo de acordo com o desenho 6.692 elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Assis, 10 de maio de 2022.

Eng. Rui Cesar Spera
CREA: 0601659760



PREFEITURA DE ASSIS

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

AVALIAÇÃO

- 1. Objeto:** Área a ser alienada por doação
- 2. Croqui:** 6692
- 3. Data Base:** Novembro / 2022
- 4. Local:** Avenida Antônio Zuardi nº 950 – S. 03 Q. 004 L. 002 – Assis/SP.
- 5. Proprietário:** MUNICÍPIO DE ASSIS.
- 6. Dimensões:**
- | | | |
|----------------------------|---------------|---------------------------|
| 6.1. do terreno: | Área (At) = | 6.484,99 m ² ; |
| | Testada (T) = | 86,64 m; |
| 6.2. da edificação: | Área (Ae) = | 2.290,34 m ² ; |

7. Considerações Gerais:

7.1. do terreno:

Trata-se de terreno com formato irregular, solo arenoso, topografia em desnível moderado, contendo benfeitorias, com acesso principal pela Avenida Antônio Zuardi.

7.2. da (s) edificação (ões):

Tratam-se de dois prédios edificados em alvenaria, compreendendo compartimentos do tipo salas, sanitários, copa, etc., condições de conservação necessitando de reparos simples (“d”), com idade média estimada de 16 anos (comercial padrão médio), encontrando-se um % de vida útil de 26%, sendo portanto considerado um fator de depreciação física (Fdp) de 23,1.

8. Valor do Terreno:

Pela planta genérica de valores do município, elaborada a partir de pesquisa imobiliária e considerando os elementos acima descritos, obtém-se que o valor médio do metro linear de testada corrigida é de R\$ 3.186,02 (três mil e cento e oitenta e seis reais e dois centavos), o qual será adotado nesta avaliação.



PREFEITURA DE ASSIS

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

8.1. Testada Corrigida (Tc)

$$Tc = ((At \times T) / 30) \frac{1}{2}$$

$$Tc = ((6.484,99 \times 86,64) / 30) \frac{1}{2}$$

$$Tc = 136,85 \text{ m}$$

8.2. Valor Total do Terreno (V_T)

$$V_T = Tc \times V_L$$

$$V_T = 136,85 \times 3.186,02$$

$$V_T = R\$ 436.006,84$$

9. Valor estimativo da Edificação (V_E):

Pela tabela do Custo Básico da Construção no estado de São Paulo (CUB-SP) – Outubro/2022, obtemos o seguinte Custo por metro quadrado – CSL-8 (comercial - salas e lojas): R\$ 1.794,94 / m² (um mil e setecentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos por metro quadrado), o qual, por semelhança construtiva, será adotado nessa avaliação.

9.1. Valor da edificação (V_E):

$$V_E = Ae \times V_U ((100 - Fdp)/100)$$

$$V_E = 2.290,34 \times 1.794,94 \times ((100 - 23,1)/100)$$

$$V_E = R\$ 3.161.376,59$$

10. Valor total estimativo do Imóvel (V_{TI}):

$$V_{TI} = (V_T + V_E)$$

$$V_{TI} = (436.006,84 + 3.161.376,59)$$

$$V_{TI} = R\$ 3.597.383,43$$

Obs. avaliação referente ao terreno e edificações e não inclui equipamentos e respectivas instalações, e acessórios existentes no local.

A presente avaliação e importou em R\$ 3.597.383,43 (três milhões e quinhentos e noventa e sete mil e trezentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos).

Eng. Júlio Cesar de Campos
Departamento de Controle Urbano



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.310, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Proj. de Lei 144/22 – Autoria Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre doação, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Assis - ASSISPREV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação, com encargo, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Assis – ASSISPREV, uma área com total de 688,75 m², de propriedade do Município, localizada na Rua Dionísio Dias Paião, assim descrita:

ÁREA: 688,75 m²

IDENTIFICAÇÃO: Setor 006 – Quadra 176 – Lote 04

Matrícula nº: 55.834

LOCAL: Rua Dionísio Dias Paião – Assis - SP

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

DESCRIÇÃO:

IMÓVEL UM TERRENO situado na Rua Dionísio Dias Paião, lado ímpar, distante 42,50 m da Rua Montes Claros, cadastrado como LOTE 004 – Quadra 176 – SETOR 006, neste município e comarca de Assis/SP, com a seguinte descrição: "Inicia-se no ponto A1, situado no vértice da área cadastrada como 006/176/003, (Matrícula nº 54.488) de propriedade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), e o alinhamento predial da Rua Dionísio Dias Paião; deste, segue em reta pelo alinhamento predial da Rua Dionísio Dias Paião, com azimute de 40°29'22" e distância de 11,50 m, até o ponto B; deste, deflete-se à direita e segue em reta, confrontando-se com o lote cadastrado como 006/176/001, de propriedade do Município de Assis (Matrícula nº 55.833), com azimute de 132°26'33" e distância de 60,22m, até o ponto C; deste, deflete-se à direita e segue em reta, confrontado-se com o lote cadastrado como 006/176/003 (matrícula nº 54.488) de propriedade da SABESP, com azimute de 223°46'34" e distância de 11,50m, até o ponto A2; deste, deflete-se à direita e segue em reta, confrontando-se com o lote cadastrado como 006/176/003, (Matrícula nº 54.488) de propriedade da SABESP, com azimute de 312°26'33" e distância de 59,56 m, até o ponto A1; ponto inicial deste perímetro, encerrando uma área de 688,75 m².

Parágrafo Único – A área, descrita no caput deste artigo, consta destacada no Desenho nº 6.751, no Memorial Descritivo elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos e na Avaliação elaborada pelo Departamento de



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 7.310, de 12 de abril de 2023.

Controle Urbano da Prefeitura Municipal de Assis, que ficam fazendo parte desta Lei.

Art.2º - A presente doação, com encargo, tem como finalidade a construção da sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Assis – ASSISPREV, para melhor atendimento dos servidores inativos e seus familiares.

Art.3º - O prazo para início operacional das atividades pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Assis – ASSISPREV será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura da presente doação.

Art.4º - O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente doação, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", se a Associação:

- I. deixar caducar o prazo previsto nos Artigos 3º;
- II. alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal de Assis;
- III. deixar a área ociosa, pelo período de um ano;
- IV. subdividir a área, dando à mesma outra destinação.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de abril de 2023.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Diário Oficial do Município de Assis.



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: Doação de Área Pública Municipal para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Assis-SP - AssisPrev

ÁREA: 688,75m²

LOCAL: Rua Dionysio Dias Paião - S 006 – Q 176 – Lote 004 – Vila Fiúza

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

MATRÍCULA: 55.834

DESCRIÇÃO:

IMÓVEL UM TERRENO, situado na **RUA DIONYSIO DIAS PAIÃO**, lado ímpar, distante 42,50 m, da Rua Montes Claros, cadastrado como **LOTE 004 – QUADRA 176 – SETOR 006**, neste município e comarca de **Assis/SP**, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto A1, situado no vértice da área cadastrada como 006/176/003, (Matrícula n.º 54.488) de propriedade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), e o alinhamento predial da Rua Dionysio Dias Paião; deste, segue em reta pelo alinhamento predial da Rua Dionysio Dias Paião, com azimute de 40°29'22" e distância de 11,50 m, até o ponto B; deste, deflete-se à direita e segue em reta, confrontando-se com o lote cadastrado como 006/176/001, de propriedade do Município de Assis (Matrícula n.º 55.833), com azimute de 132°26'33" e distância de 60,22 m, até o ponto C; deste, deflete-se à direita e segue em reta, confrontando-se com o lote cadastrado como 006/176/003, (Matrícula n.º 54.488) de propriedade da SABESP, com azimute de 223°46'34" e distância de 11,50 m, até o ponto A2; deste, deflete-se à direita e segue em reta, confrontando-se com o lote cadastrado como 006/176/003, (Matrícula n.º 54.488) de propriedade da SABESP, com azimute de 312°26'33" e distância de 59,56 m, até o ponto A1; ponto inicial deste perímetro, encerrando uma **área de 688,75 m²**. Tudo de acordo com o desenho n.º **6.751**, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Assis, 17 de novembro de 2.022.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:


Rui César Spera
CREA - 0601659760



PREFEITURA DE ASSIS

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

AVALIAÇÃO

1. Objeto: Área a ser doada
2. Croqui: 6.751
3. Data Base: Dezembro / 2022
4. Local: Rua Dionysio Dias Paião, s/n – S. 06 Q. 176 L. 004 – Assis/SP
5. Proprietário: MUNICÍPIO DE ASSIS (Matrícula 55.834)
6. Dimensões: Área (At) = 688,75 m²;
Testada (T) = 11,50 m;

Valor do Terreno:

Pela planta genérica de valores do município, elaborada a partir de pesquisa imobiliária, obtém-se que o valor médio do metro linear de testada corrigida é de R\$ 3.641,16 (três mil e seiscentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), o qual será adotado nesta avaliação.

7.1. Testada Corrigida (TC)

$$TC = ((At \times T) / 30) \frac{1}{2}$$

$$TC = ((688,75 \times 11,50) / 30) \frac{1}{2}$$

$$TC = 16,25 \text{ m}$$

7.2. Valor Total do Terreno (VT)

$$VT = TC \times VL$$

$$VT = 16,25 \times 3.641,16$$

$$VT = \text{R\$ } 59.168,85$$

A presente avaliação importou em R\$ 59.168,85 (cinquenta e nove mil e cento e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Assinado de forma digital por JULIO CESAR DE CAMPOS:27696039814
Dados: 2022.12.08 15:04:05 -03'00'

Eng. Julio Cesar de Campos
Departamento de Controle Urbano

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.318, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Proj. de Lei nº 21/23 – Autoria Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 4.801,84 (quatro mil oitocentos e um reais e oitenta e quatro centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO		
02 09	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02 09 01	FUNDO MUNIC.DE ASSISTENCIA SOCIAL-GESTAO		
08.244.0034.1752.0000	BENEFICIOS EVENTUAIS - COFINANCIAMENTO ESTADUAL		
1586 3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT		4.801,84
Total.....R\$			4.801,84

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os seguintes:

I- R\$ 4.026,64 (quatro mil e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022 nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

II- R\$ 775,20 (setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) provenientes de excesso de arrecadação a ser verificado na Receita (1321.01.0.1.00.08) durante o Exercício de 2023, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.019 de 22 de novembro de 2021 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2023, aprovada pela Lei Municipal nº 7.119 de 15 de junho de 2022, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de abril de 2023.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Diário Oficial do Município de Assis.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.319, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Proj. de Lei nº 29/23 – Aatoria Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 146.259,88 (cento e quarenta e seis mil duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO		
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
02 06 06	DEPARTAMENTO PEDAGOGICO		
12.361.0017.1724.0000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEIF PROF. ANGELICA AMO		
599 4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		146.259,88
Total..... R\$			146.259,88

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
02 06 05	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES		
12.361.0041.2489.0000	DIVISAO DE TRANSPORTES DE ALUNOS		
594 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		146.259,88
Total..... R\$			146.259,88

Art. 3º - Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.019 de 22 de novembro de 2021 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2023, aprovada pela Lei Municipal nº 7.119 de 15 de junho de 2022, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de abril de 2023.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Diário Oficial do Município de Assis



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.320, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Proj. de Lei nº 30/23 – Autoria Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02		PODER EXECUTIVO	
02 02		GABINETE DO PREFEITO	
02 02 01		GABINETE	
08.244.0034.2043.0000		FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
151	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	30.000,00
153	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
Total.....			R\$ 40.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

02		PODER EXECUTIVO	
02 04		SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02 04 03		DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E CADASTRO	
04.122.0063.2620.0000		CONTRATOS DIVERSOS	
311	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
Total.....			R\$ 40.000,00

Art. 3º - Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.019 de 22 de novembro de 2021 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2023, aprovada pela Lei Municipal nº 7.119 de 15 de junho de 2022, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de abril de 2023.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Diário Oficial do Município de Assis



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.321, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Proj. de Lei 042/23 – Autoria Vereador Dionizio de Genova Junior

Institui a Semana Educativa Fogos de Artíficos Sem Barulho no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Assis a Semana Educativa Fogos de Artíficos Sem Barulho, a ser realizada anualmente, tanto nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental, estadual e particular neste município.

Art. 2º - A Semana Educativa Fogos de Artíficos Sem Barulho, deverá ser organizada pelas escolas todo ano, principalmente antes do recesso de fim de ano e poderão conter atividades que incluam:

I – Palestras com informações e orientações a respeito dos danos que os fogos de artíficos com estampidos (barulhos) trazem à população (crianças pequenas, autistas, idosos...), aos animais e ao meio ambiente;

II – Informações sobre as leis federal, estadual e municipal nº 7.136, de 06 de julho de 2022, que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artíficos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Assis e dá outras providências.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de abril de 2023.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Diário Oficial do Município de Assis.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.322, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Proj. de Lei 049/23 – Autoria Vereador Edson de Souza

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis a Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre Doenças Raras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Assis a Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre Doenças Raras, que acontecerá, anualmente, no mês de fevereiro, na semana em que ocorrer o dia 28 de fevereiro, o Dia Mundial das Doenças Raras.
- Art. 2º -** A "Semana de Informação e Conscientização sobre Doenças Raras" objetiva informar e conscientizar a população acerca da necessidade de adoção de ações conjuntas voltadas para proporcionar uma melhor condição de saúde e de vida aos indivíduos portadores de doenças raras e seus familiares, através da realização e promoção das seguintes atividades:
- I** – campanhas de esclarecimento, reflexão e divulgação dos dados sobre doenças raras e seus portadores no âmbito do Município;
 - II** – debates, seminários e fóruns de discussão sobre doenças raras, voltados aos profissionais de saúde e de ensino integrantes das redes particular e pública do Município;
 - III** – palestras de esclarecimento e apoio voltadas para os familiares dos portadores de doenças raras; e,
 - IV** – distribuição de panfletos, colocação de placas ou banners nas vias públicas e outros meios para atender os objetivos desta Lei.
- Art. 3º -** Para o efetivo cumprimento do disposto no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Saúde poderá buscar parcerias com outras pastas do governo municipal, estadual e federal, bem como com universidades e associações multidisciplinares envolvidas no tema.
- Art. 4º -** As eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de abril de 2023.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Diário Oficial do Município de Assis

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.323, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Proj. de Lei 051/23 – Autoria Mesa da Câmara Municipal de Assis

Cria a função de confiança de Diretor Legislativo e extingue função de confiança de chefia e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a função de confiança de Diretor Legislativo, de provimento em comissão, no Quadro de Funções de Confiança da Câmara Municipal de Assis, em conformidade com o Anexo I desta Lei.

§ 1º O provimento da função de confiança de que trata esta Lei é privativo de servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Assis.

§ 2º Para provimento da função de confiança de que trata esta Lei, exigir-se-á diploma de nível superior.

Art. 2º - As atribuições sumárias da função de confiança, criada por esta Lei e o respectivo vencimento, são os que constam do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - Resolução da Câmara Municipal de Assis poderá ser editada a fim de detalhar, quando for o caso, as atribuições da função de confiança a que se refere este artigo.

Art. 3º - Fica extinta a função de confiança de Chefe do Departamento Legislativo constante do Quadro de Funções de Confiança da Câmara Municipal de Assis.

Parágrafo único - O Quadro de Funções de Confiança da Câmara Municipal de Assis previsto na Lei n.º 7.134/2022 fica modificado em conformidade com o Anexo II desta Lei.

Art. 5º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de abril de 2023.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO I

Lei nº 7.323/23

TÍTULO DA FUNÇÃO: Diretor do Departamento Legislativo

QUANTIDADE NO QUADRO: 01

PROVIMENTO: Função de Confiança – servidor efetivo

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 60I

NÍVEL DE INSTRUÇÃO MÍNIMA: Nível Superior completo

ORGANOGRAMA: Unidade Legislativa

MISSÃO DO CARGO: Planejar, dirigir e promover a execução de todas as atividades do seu departamento, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento normal das atividades.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Planejar, dirigir a execução de todas as atividades do seu departamento, organizando, orientando e verificando a conformidades das diretrizes dos trabalhos para assegurar o desenvolvimento das atividades inerentes a sua Diretoria.
- Exercer atividades de direção e planejamento das ações, mediante orientação e controle das funções desenvolvidas em consonância com as metas, objetivos e diretrizes estabelecidas pela Mesa Diretora e Diretoria Geral e outras atividades correlatas;
- Dirigir subordinados para o desempenho das atividades de convocações, acompanhamento e controle de prazos das comissões e dos relatores, mantendo informados os seus membros e os presidentes das comissões;
- Dirigir subordinados para o gerenciamento do controle dos prazos legais de apreciação, sanção, promulgação e publicação de projetos de leis, resoluções, decretos legislativos, vetos e outros instrumentos legais, mantendo informada a Presidência da Câmara Municipal;
- Dirigir subordinados para o desempenho das atividades de conferência dos textos das leis publicadas, com os respectivos autógrafos, comunicando as incoerências observadas;
- Compreender e manter a direção das demandas necessárias ao trabalho desempenhado pelas comissões permanentes, bem como para a realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias;
- Dirigir o Departamento Legislativo de forma a atender tais demandas e propor soluções para o seu bom desempenho;
- Interagir com outros departamentos, unidades e setores do órgão público a fim de alinhar procedimentos, atender demandas necessárias ao bom desempenho do trabalho legislativo, bem como dirigir a organização da pauta dos trabalhos, quando for o caso;
- Prestar serviços dentro de suas atribuições, nas sessões da Câmara, independente da natureza, mediante convocação prévia, conforme suas atribuições inerentes ao cargo;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO II

Lei nº 7.323/23

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA CÂMARA

FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
Cargo	Qtde	Referência
Diretor Geral da Câmara	01	60I
Diretor Técnico Financeiro	01	60I
Diretor da TV Câmara	01	60I
Diretor Legislativo	01	60I
Assessor Técnico Legislativo	01	60B
Chefe de Departamento Licitações e Adm. Patrimonial	01	60B

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA

CARGO EM COMISSÃO		
Cargo	Qtde	Referência
Assessor da Mesa Diretora	01	50F



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.327, DE 05 DE MAIO DE 2023

(Projeto de Lei nº 46/23, do Vereador Fernando Sirchia)

RACIONALIZA ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 35 Inc. III da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei racionaliza atos e procedimentos administrativos da administração direta e indireta do Município de Assis, mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude.

Art. 2º Na relação dos órgãos e entidades da Administração Pública com o cidadão fica dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com o documento de identidade do signatário ou estando este presente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, podendo substituí-lo por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

IV - apresentação de certidão de nascimento e/ou casamento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;

V - a apresentação de comprovante de residência para ter acesso a serviços públicos, quando for possível ao agente administrativo constatar que o endereço afirmado pelo cidadão é o mesmo cadastrado em seu nome em base de dados públicos municipais.

Parágrafo único. É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, observarão, em sua relação com o cidadão, os seguintes princípios:

I - presunção de boa-fé;

II - presunção de veracidade, até prova em contrário;

III - racionalização e simplificação dos métodos de controle;

IV - supressão das exigências cujos custos econômicos ou sociais superem os riscos existentes

Art. 4º Fica autorizado o advogado constituído autenticar cópias reprográficas de documentos em processo administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal.

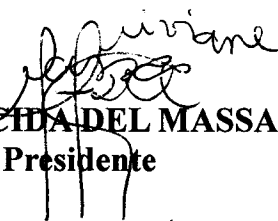
Art. 5º Impugnada a autenticidade da cópia, a parte que a produziu será intimada para apresentar cópias devidamente autenticadas ou o original, cabendo ao serventário competente proceder a conferência e certificar a conformidade entre esses documentos.

Art. 6º O Poder Público não poderá exigir certidão sem previsão expressa em lei.

Parágrafo único. É ilegal delimitar prazo de validade de certidão emitida sobre fato imutável, inclusive sobre óbito, sendo proibida a exigência de certidão atualizada de óbito, bastando, para tanto, a apresentação de via original ou digitalmente assinada de certidão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 05 DE MAIO DE 2023


VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS
Presidente



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.327, DE 05 DE MAIO DE 2023

(Projeto de Lei nº 46/23, do Vereador Fernando Strehia)

RACIONALIZA ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 35 Inc. III da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei racionaliza atos e procedimentos administrativos da administração direta e indireta do Município de Assis, mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude.

Art. 2º Na relação dos órgãos e entidades da Administração Pública com o cidadão fica dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com o documento de identidade do signatário ou estando este presente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, podendo substituí-lo por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

IV - apresentação de certidão de nascimento e/ou casamento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;

V - a apresentação de comprovante de residência para ter acesso a serviços públicos, quando for possível ao agente administrativo constatar que o endereço afirmado pelo cidadão é o mesmo cadastrado em seu nome em base de dados públicos municipais.

Parágrafo único. É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado nela apresentação de outro documento válido.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, observarão, em sua relação com o cidadão, os seguintes princípios:

I - presunção de boa-fé;

II - presunção de veracidade, até prova em contrário;

III - racionalização e simplificação dos métodos de controle;

IV - supressão das exigências cujos custos econômicos ou sociais superem os riscos existentes

Art. 4º Fica autorizado o advogado constituído autenticar cópias reprográficas de documentos em processo administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 5º Impugnada a autenticidade da cópia, a parte que a produziu será intimada para apresentar cópias devidamente autenticadas ou o original, cabendo ao serventário competente proceder a conferência e certificar a conformidade entre esses documentos.

Art. 6º O Poder Público não poderá exigir certidão sem previsão expressa em lei.

Parágrafo único. É ilegal delimitar prazo de validade de certidão emitida sobre fato imutável, inclusive sobre óbito, sendo proibida a exigência de certidão atualizada de óbito, bastando, para tanto, a apresentação de via original ou digitalmente assinada de certidão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 05 DE MAIO DE 2023


VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS
Presidente